



EMENDA ADITIVA Nº DE

2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 14 DE JUNHO DE 2016

CD/16740.19644-11

Autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural e altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo:

“Art. As disposições dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º que tratam de liquidação e renegociação de dívidas de crédito rural estendem-se aos municípios integrantes da “Região Centro Oeste”.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda estende seus efeitos aos municípios dos estados da Região Centro Oeste adotando os procedimentos para a liquidação e renegociação de dívidas originadas de crédito rural.

Acreditamos que a presente medida busca o princípio de isonomia entre as regiões que enfrentaram diversas intempéries nos últimos anos, como seca prolongada, geadas e também alagamento provocado por enchentes.



Câmara dos DEPUTADOS
Deputado Federal Geraldo Resende (PSDB-MS)

Como explicitado na exposição de motivos da referida medida provisória, as adversidades climáticas enfrentadas pelos produtores rurais na área abrangida têm dificultado a obtenção de renda da atividade agropecuária e, consequentemente, a liquidação dos compromissos juntos às instituições financeiras. Nessa conjuntura, vislumbra-se a necessidade de medidas para a readequação das dívidas decorrentes de operações de crédito rural para os municípios da Região Centro Oeste.

Com o objetivo de permitir que os agricultores tenham tempo para melhorar sal condição financeira e voltar a plantar, sem contudo, terem suas dívidas enviadas para a cobrança judicial ou inscritas na Dívida Ativa da união, o que dificultaria ainda mais a sua permanência na atividade, encaminhamos a anexa minuta de Medida Provisória com proposta de autorizar a concessão de rebate para a renegociação e liquidação, até 29 de dezembro de 2107, das operações de crédito rural referentes a um ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 junto ao Banco do Brasil S/A, relativos a empreendimentos localizados nos municípios em áreas de abrangência da Região Centro Oeste, com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais com outras fontes de financiamentos.

CD/16740.19644-11

Sala das Sessões, 21 de junho de 2016

Deputado GERALDO RESENDE

PSDB/MS